ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNCIPAL DE PALMEIRAIS
Av. Venâncio Borges, nº. 710 - Centro
CEP: 64.420 - 000 Palmeirais - PI
CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº-011/2009, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta e Indireta do Município de Palmeirais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor civil da Administração Direta e Indireta do Município de Palmeirais que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional fará jus à percepção de diárias, segundo os valores consignados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências e similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja do interesse da Administração.

Art. 2° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, destinando-se a indenizar o servidor das despesas com transporte, alimentação, hospedagem e outras.

Art. 3° - Os valores das diárias constantes do **Anexo I** serão atualizados por Decreto Executivo, levando em conta, entre outros parâmetros, o comportamento orçamentário e financeiro do Município de Palmeirais.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto:

I - em caso de emergência, em que o pagamento poderá ser processado no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior de 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 5° - Os ocupantes de cargo em comissão poderão optar por comprovar a *posteriori*, para fins de ressarcimento, as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento, quando em viagem a serviço.

§ 1° - A comprovação de que se trata este artigo será feita através de notas fiscais, acompanhadas do recibo de quitação, bilhetes de passagem emitidos em nome do servidor.

§ 2° - O processo de ressarcimento das despesas efetuadas em razão do afastamento da sede em serviço terá tramitação simplificada, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º - As diárias serão concedidas pelo Prefeito Municipal.

§ 1° - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização

de pagamento pelo ordenador de despesa e aceitação da justificativa do proponente.

§ 2° - A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.

§ 3° - Na hipótese de prorrogação do afastamento, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 7º - As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Parágrafo Único - Serão também restituídas, as diárias recebidas pelo servidor, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 8º - O proponente, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo como disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 18 de junho de 2009.

MÁRCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dezoito (18) do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009).

QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretario Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNCIPAL DE PALMEIRAIS
Av. Venâncio Borges, nº. 710 – Centro
CEP: 64.420 – 000 Palmeirais - PI
CNPJ: 06.554.851/0001-62

ANEXO I

LEI Nº- 011/2009, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

CARGO/FUNÇÃO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito e Vice-Prefeito	250,00	400,00
Secretário Municipal e Assessores Especiais	180,00	200,00
Demais Servidores	70,00	100,00

Marcio Soares Teixeira
Prefeito Municipal